



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços**, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de **14/03/2013**, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às **15h00min**, horário de **Brasília**, do dia **26/03/2013**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de de 2013.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013
PROCESSO Nº 72030000459/2012-17**

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de Prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de circuito de comunicação de dados ponto a ponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade para o Ministério do Turismo e a Embratur, por item, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DOS CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO
21	DO PAGAMENTO
22	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23	DA VIGÊNCIA
24	DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

PROCESSO Nº 72030.000459/2012-017

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data da Abertura: **26/03/2013**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **14/03/2013 às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **26/03/2013 às 15h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 10 de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U de 13 de março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, IN nº 04/2008 – SLTI/MP e IN nº 04/2010 - SLTI/MP, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicada no DOU do dia subsequente, Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de Prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de circuito de comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade para o Ministério do Turismo e a Embratur, por item, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
 - 2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
 - 2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 15h00min do dia 26/03/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global do Item.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada “*on line*” por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no o endereço indicado no subitem **13.6**.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

c) Habilitação Técnica

A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar na documentação de habilitação, no mesmo envelope dos documentos legais exigidos no edital, sob pena de inabilitação, os seguintes itens:

- a - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove ter prestado, nos últimos 12 (doze) meses, serviço de acesso dedicado à Internet de, no mínimo, 25 Mbps.

Justificativa: Comprovar seu desempenho no fornecimento de equipamentos semelhantes, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

b - Critérios Técnicos Obrigatórios:

c - Comprovação que possui a devida licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços objeto da licitação.

Justificativa: Garantir a legalidade e qualificação técnica das operadoras de telecomunicações participantes.

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 **Das Disposições Gerais de Habilitação:**

a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.

b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão

da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- d) Poderá ser realizada visita técnica por um responsável credenciado da Empresa Licitante, em data e horário previamente agendados na Coordenação Geral de TI, pelo telefone 61 20237550, até as 18hs 00min do dia 22/03/2013.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 - De acordo com o especificado no item 6.3" do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - De acordo com o especificado item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DOS CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

20.1 De acordo com o especificado no item 6.10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será realizado pelo MTur até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- c) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- d) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

e) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, unidade orçamentária 54.101 pelo MTur

23 - DA VIGÊNCIA

23.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1 Caso o futuro contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, observado o INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

25.2 Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no item 8.b do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o MTur e Embratur aplicará à futura contratada, garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de mora conforme especificações a seguir:
- b1)** do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
 - b2)** do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
 - b3)** do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso.
 - b4)** Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor. Descredenciamento do SIACF e demais sistemas de cadastramento de fornecedores, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações previstas no ordenamento jurídico vigente;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item;
- e)** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as do item “b”;
- f)** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação (em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU, a ser emitida pela Contratante). Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- g)** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

25.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos futuros contratantes, a futura contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.4. As sanções aplicadas à futura contratada, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

25.5. A aplicação das penalidades previstas na alínea “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

25.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

26.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

26.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

- 26.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 26.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 26.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br
- 26.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 26.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
- 26.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2013.

José Reinaldo Rodrigues de Freitas
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

Prestação de serviços de comunicação de dados ponto-a-ponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade para o Ministério do Turismo e a Embratur, por item, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções Integradas de Tecnologia e Comunicação, Seguras e de Alto Desempenho” registrado no Plano Estratégico Institucional. Alinha-se, ainda, ao Plano Estratégico de TI, especificamente ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções de Alto Desempenho” contido na camada Pessoas e Tecnologia no subgrupo Infraestrutura e Tecnologia. Atende ao valor Eficiência e visa prover solução de Tecnologia da Informação necessária ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Turismo e da Embratur.

2.1. Relação Demanda x Necessidade

Id	Demanda Prevista	Quantidade a ser contratada
1	Links Internet	4
2	Circuito Dedicado Lan to Lan	1
3	Serviços de Instalação	5

2.2. Motivação

A contratação de acesso à Internet e de circuito de comunicação de dados ponto-a-ponto se faz necessária para garantir a disponibilidade, confiabilidade e manutenibilidade dos serviços prestados pelo Ministério do Turismo e da Embratur, além de permitir a comunicação de dados dessas organizações com o meio externo.

2.3. Resultados a serem alcançados:

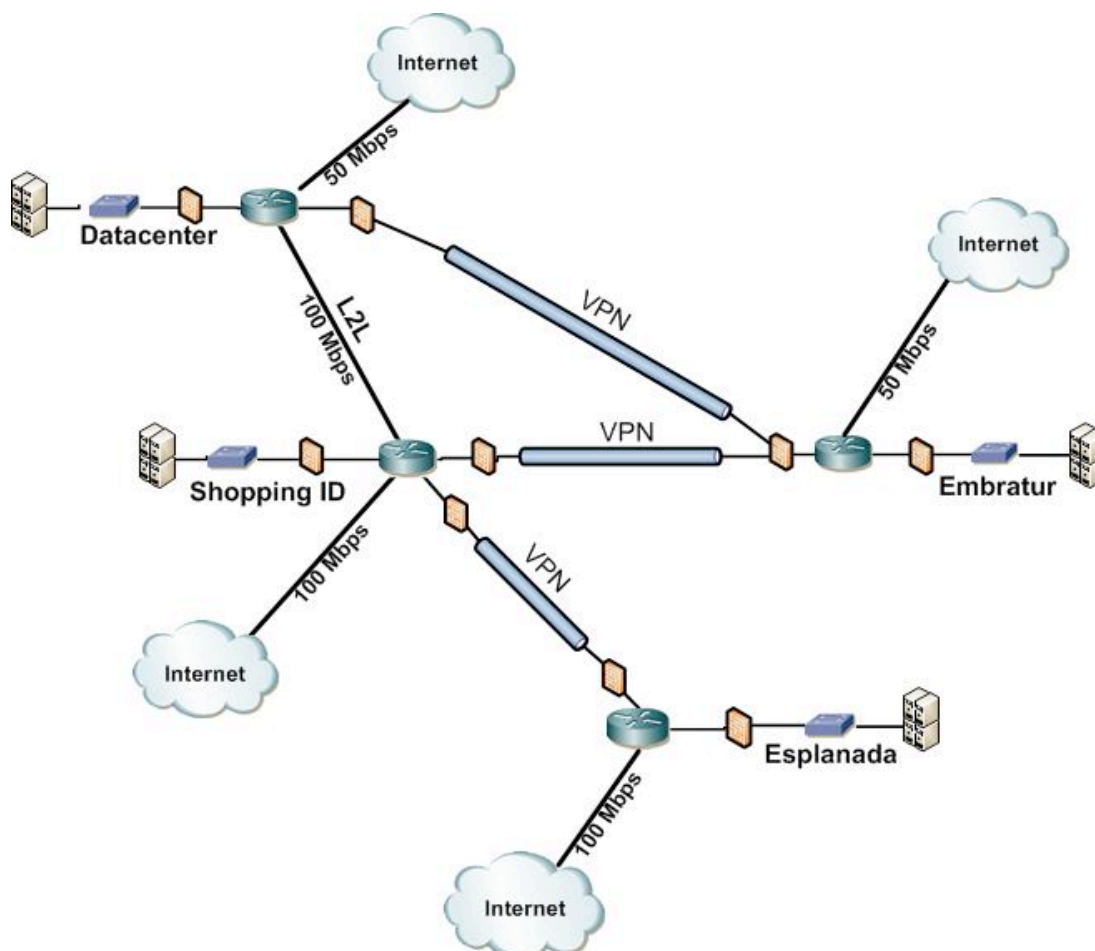
- Acesso externo e interno aos serviços e sistemas disponibilizados pelo Ministério do Turismo e da Embratur;
- Acesso interno aos serviços disponibilizados na Internet;
- Estrutura de rede de comunicação de dados;
- Replicação de dados entre sites geograficamente distintos.

3. Descrição da Solução

Id	Necessidade	Benefício
1	Link Internet – Site Esplanada	Acesso aos serviços de navegação internet, mensageria, sistemas de informação, armazenamento e troca de arquivos, telefonia VoIP, entre outros
2	Link Internet – Site Venâncio 3000	
3	Link Internet – Site Embratur	
4	Link Internet – Site Datacenter	
5	Circuito Dedicado Lan to Lan	Segurança e disponibilidade: canal exclusivo para replicação do ambiente Datacenter

3.1. Descrição

Contratação de (a) quatro links de acesso à Internet, sendo um para cada localidade envolvida no projeto: unidades Esplanada, Venâncio 3000, Embratur e Datacenter, além de (b) um circuito de comunicação dedicado entre o Datacenter e a unidade Venâncio 3000.



3.2. Bens e/ou Serviços

3.2.1. Link Internet - Esplanada: Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico de 100 Mbps (Megabits por segundo),

sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado;

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 231, Brasília - DF

- 3.2.2. Link Internet - Venâncio 3000: Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico ou estatístico de 100 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado;

Endereço: SCN Qd. 06 Conj. A/Torre “A” – 10º andar - Sala 1002 Edifício Venâncio 3000, Brasília - DF

- 3.2.3. Link Internet - Embratur: Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico ou estatístico de 50 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado;

Endereço: SCN Quadra 02, Bloco G, Ed. Embratur, Brasília - DF

- 3.2.4. Link Internet - Datacenter: Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico ou estatístico de 50 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado;

Endereço: Rua Janaúba, 145, bairro Jaraguá, Uberlândia – MG.

- 3.2.5. Conexão Dedicada Lan to Lan Venâncio 3000/Datacenter: Serviço de comunicação de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 100 Mbps (Megabits por segundo).

Endereços:

PONTA A: SCN Quadra 06 Conjunto A, Torre “A” – 10º andar - Sala 1002, Edifício Venâncio 3000, Brasília – DF;

PONTA B: Rua Janaúba, 145, bairro Jaraguá, Uberlândia – MG.

OBS: Quando solicitado pelo Ministério do Turismo, a PONTA A deverá ser ter seu endereço alterado para a Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 231, Brasília - DF

4. Especificação Técnica

4.1. Considerações gerais

- 4.1.1. Os circuitos deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados em meio físico separado de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;
- 4.1.2. Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias por semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;
- 4.1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;
- 4.1.4. A LICITANTE poderá fazer vistoria técnica prévia nos locais onde serão instalados os serviços solicitados pela CONTRATANTE, agendando previamente através dos contatos definidos em cada ponta do circuito.
- 4.1.5. Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

4.2. Requisitos da Solução

- 4.2.1. A CONTRADA deverá garantir a disponibilidade mínima do link contrato por

99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

- 4.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico on-site 24 horas x 7 dias por semana, atendimento e resolução do problema em no máximo 04 horas após a abertura do chamado, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 4.2.3. Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream);
- 4.2.4. A latência máxima entre os acessos primários e o backbone da LICITANTE deve ser de 15ms.
- 4.2.5. A prestadora dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);
- 4.2.6. É de inteira responsabilidade dos licitantes a realização de infraestrutura de cabeamento entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, fixação de tomadas e demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.
- 4.2.7. Deverá ser fornecida e alocada faixa inicial de rede de endereços IP válidos para a Internet, composta por, no mínimo, 32 endereços por localidade;
- 4.2.8. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gigabit;
- 4.2.9. Poderá utilizar tecnologia GigabitEthernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;
- 4.2.10. Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;
- 4.2.11. Deverá possibilitar o acesso à leitura das configurações dos roteadores por meio de usuário e senha específicos;
- 4.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB:
 - a) Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;
 - b) Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;
 - c) Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
 - d) Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.
- 4.2.13. Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados;
- 4.2.14. Os roteadores da rede (backbone da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;

4.2.15. A configuração dos Roteadores, deverá, no mínimo:

- a) Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;
- b) Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);
- c) Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
- d) Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, com interface padrão RJ-45, possibilitando acesso direto via microcomputador;
- e) Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP V1 e V2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP e PIM Sparse Mode (RFC 2362);
- f) Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918) e os protocolos de WAN Frame-Relay (RFC 1490 e FRF 1.1) e PPP (RFC 1661), com suporte a TCP (RFC 793) e UDP (RFC 768);
- g) Suportar NAT (RFC 1631);
- h) Suportar LAN Switching: VLAN (IEEE 802.1Q);
- i) Suportar conexões T3/E3;
- j) Suportar conexões T1/E1 e T1/E1 fracionado;
- k) Suportar IP Multicast (RFC 1054) e IGMP (RFCs 1112, 2236);
- l) Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping (RFC 2698), Weighted Fair Queueing;
- m) Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;
- n) Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;
- o) Ter o acesso remoto (dial), podendo ser desabilitado por comando;
- p) Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria;
- q) Implantar segurança para prevenção de intrusos e vírus;
- r) Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;
- s) Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;
- t) Disponibilizar log de eventos, Syslog (RFC 3164);
- u) Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;
- v) Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

4.2.16. Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (rate limiting);

5. Modelo de Prestação de Serviço / Fornecimento de Bens

5.1. Justificativa para Parcelamento do Objeto

5.1.1. Links

Forma de parcelamento: Um link para cada unidade da topologia

Justificativa: Cada unidade (Esplanada, Venâncio 3000, Embratur e Datacenter) disporá de conexão de acesso a internet independente. Os quatro links serão licitados em lotes distintos em face da viabilidade técnica da estruturação da rede comunicação de dados do Ministério do Turismo e Embratur por meio de Rede Privada Virtual (VPN).

5.1.2. Circuito Dedicado

Forma de parcelamento: Um circuito dedicado entre o Datacenter e a unidade Venâncio 3000.

Justificativa: Visando segurança e disponibilidade, todos os dados do ambiente Datacenter serão replicados no Centro de Processamento de Dados localizado na unidade Venâncio 3000, para tanto, a topologia estabelece uma conexão Lan to Lan para esta finalidade.

5.1.3. Serviço de Instalação

Forma de parcelamento: Cinco instalações

Justificativa: De forma destacada serão faturados os serviços de instalação, que somente serão autorizados mediante Ordem de Serviço.

5.2. Metodologia de Trabalho

5.2.1. Considerações Gerais

- 5.2.1.1. Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis por meio de mensagem eletrônica, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE.
- 5.2.1.2. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE.
- 5.2.1.3. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 6h do horário de Brasília.
- 5.2.1.4. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.
- 5.2.1.5. Quando não for possível ao MTur/Embratur a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;
- 5.2.1.6. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 5.2.1.7. O emprego de materiais e de mão de obra necessária à execução do serviço ou instalação do link de Internet é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá entregar o link funcionando perfeitamente e com as suas velocidades nominais testadas e certificadas;
- 5.2.1.8. O Ministério do Turismo e a Embratur reservam-se o direito de inspecionar a qualquer tempo da vigência contratual as instalações físicas e os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, bem como a documentação apresenta para habilitação da licitante.

5.2.2. Links e Circuito Dedicado

- 5.2.2.1. Deverão ser providos por meio de acessos de redes determinísticas ou

estatísticas, através de meios óticos terrestres escaláveis em Mbps de acordo com solicitação do Ministério do Turismo/Embratur através de rede de alta velocidade.

5.2.2.2. A alteração da capacidade dos enlaces será solicitada por meio de ordem de serviço. A LICITANTE deverá executar o aumento solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de serviço.

5.2.2.3. O circuito deve ser entregue por meio de rede dedicada e com equipamento de comunicação de dados (Roteador e/ou Switch) que suporte plenamente a velocidade e as características do serviço contratada em ambas as pontas, devendo os equipamentos suportar expansão da velocidade.

5.2.3. Serviço de Instalação

5.2.3.1. Será disponibilizado espaço no ambiente da CONTRATANTE para comportar os equipamentos necessários, assim como, a infraestrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes;

5.2.3.2. A configuração do enlace de Internet deverá seguir as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante;

5.2.3.3. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação e configurações do link de Internet instalados no MTur e Embratur, deverão ocorrer preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

6. Elementos para Gestão do Contrato

6.1. Papéis e Responsabilidade

6.1.1. Gestor do Contrato

Entidade: Ministério do Turismo e Embratur

Responsabilidades: Emitir Ordens de Serviço, validar os relatórios.

6.1.2. Preposto

Entidade: Contratada

Responsabilidades: Representar os interesses da empresa contratada, assinar aceite das Ordens de Serviço, entregar os relatórios e faturas, receber comunicações oficiais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações.

6.1.3. Fiscais Técnicos

Entidade: Ministério do Turismo e Embratur

Responsabilidades: Monitorar os Níveis Mínimos de Serviço Exigido, acompanhar o atendimento dos chamados técnicos, acompanhar a instalação dos circuitos, emitir parecer, realizar testes de conectividade.

6.1.4. Fiscais Administrativos

Entidade: Ministério do Turismo e Embratur

Responsabilidades: Assegurar a correição dos valores cobrados, acompanhar a gestão contratual, receber os relatórios e faturas, registrar penalidades e sanções, providenciar o ateste e encaminhar para liquidação.

6.2. Deveres e Responsabilidade da Contratada

- 6.2.1. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.
- 6.2.2. Submeter à aprovação do Ministério do Turismo e da Embratur toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 6.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.
- 6.2.4. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório.
- 6.2.5. Sujeitar-se à fiscalização do Ministério do Turismo e da Embratur, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 6.2.6. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Ministério do Turismo, a Embratur ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.8. Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.
- 6.2.9. Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Termo de Referência.

6.3. Deveres e Responsabilidade da Contratante

- 6.3.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar os locais de instalação dos equipamentos;
- 6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 6.3.3. Designar Gestor (es) do Contrato que será(ão) o(s) representante(s) da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 6.3.4. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;
- 6.3.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

6.4. Formas de Acompanhamento do Contrato

6.4.1. Fase Instalação

Forma de acompanhamento: presencial. Equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato acompanha o processo de instalação. Executa testes de conectividade e submete ao Gestor para relatório visando a homologação da etapa.

6.4.2. Fase Operação

Forma de acompanhamento: sistema remoto de monitoramento. Painel gráfico de interface web permite acesso por login e senha para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços.

6.4.3. Incidentes

Forma de acompanhamento: ticket. Sistema web registra protocolo de incidente e monitora seu atendimento nos prazos estabelecidos.

6.5. Metodologia de Avaliação da Qualidade

6.5.1. Instalação

Método de avaliação: Teste de conectividade

6.5.2. Operação

Método de avaliação: Teste de conectividade

6.6. Níveis Mínimos de Serviço Exigido

Id	Etapa/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Instalação	Teste de Conectividade	99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado
2	Operação	Índice de Disponibilidade do Serviço	99,6%
		Taxa de Transmissão	99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado

6.6.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pelo MTur/Embratur quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) Falha em equipamentos de propriedade do MTur/Embratur;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais do MTur/Embratur;
- c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo MTur/Embratur.

6.7. Estimativa de Volume de Bens/Serviço

6.7.1. Links Internet

Estimativa: 4 (quatro)

Forma de Estimativa: Número de links internet

- Site Esplanada: 100 Mbps
- Site Venâncio 3000: 100 Mbps
- Site Embratur: 50 Mbps
- Site Datacenter: 50 Mbps

6.7.2. Circuito dedicado Lan to Lan

Estimativa: 1 (um)

Forma de Estimativa: Número de circuitos dedicados

- Venâncio 3000 – Datacenter: 100 Mbps

6.7.3. Instalação

Estimativa: 5 (cinco)

Forma de Estimativa: Número de instalações

- Link internet Site Esplanada;
- Link internet Site Venâncio 3000;
- Link internet Site Embratur;
- Link internet Site Datacenter;
- Circuito dedicado Venâncio 3000 – Datacenter.

6.8. Prazos e Condições

6.8.1. Serviços de Instalação

Prazo / Condição: O prazo para instalação, configuração e ativação do link de acesso dedicado à Internet, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita conforme o caso pelo MTur ou pela Embratur.

6.8.2. Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação do Ministério do Turismo/Embratur, sendo necessário suporte por meio de telefone 0800 e sistema Web, para a comunicação das falhas.

- a) URGENTE: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;
- b) GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;
- c) NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Aceite, Alteração e Cancelamento

6.9.1. Condições de Aceite

6.9.1.1. Etapa de Instalação:

Prazo: 15 (quinze dias)

Condição: Atendimento dos requisitos técnicos e aprovação no Teste de Conectividade

6.9.1.2. Etapa de Operação:

Prazo: mensal

Condição: Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido

6.9.2. Condições de Alteração

- 6.9.2.1. Somente em caso de autorização expressa e documentada por parte do Ministério do Turismo/Embratur

- 6.9.3. Condições de Cancelamento
 - 6.9.3.1. Etapa de Instalação:
 - Prazo: Não atendimento do prazo estipulado
 - Condição: Não atendimento dos requisitos técnicos ou reprovação no Teste de Conectividade
 - 6.9.3.2. Etapa de Operação:
 - Condição: Não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido por dois meses consecutivos.
- 6.10. Condições para Pagamento
 - 6.10.1. Instalação: Aprovação no Teste de Conectividade
 - 6.10.2. Operação: Manutenção da habilitação técnica e jurídica, atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido observadas as penalidades ou sanções aplicadas no período.
 - 6.10.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (Décimo) dia útil contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante, mediante Ordem Bancária em favor da Contratada.
 - 6.10.4. A emissão e apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada só poderá ocorrer após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Contratante;
 - 6.10.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 6.11. Garantias
 - 6.11.1. Garantia Técnica
 - 6.11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de assistência técnica para todos os componentes da solução (hardwares, softwares e serviços), nas instalações do Ministério do Turismo/Embratur, durante toda a vigência do contrato;
 - 6.11.1.2. Durante o período de vigência do contrato, fará parte a atualização de qualquer componente de software dos ativos, sem nenhum ônus para o Ministério do Turismo/Embratur, sempre que forem lançadas novas versões pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser acordados com a equipe técnica de TI;
 - 6.11.1.3. No decorrer do período de vigência do contrato, a assistência técnica será 24x7 para atendimento "On-Site" nos locais de entrega dos serviços;
 - 6.11.1.4. A prestação dos serviços de assistência técnica/suporte inerente à garantia;
 - 6.11.2. Garantia Contratual
 - 6.11.2.1. A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o seu

valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

6.11.2.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

6.11.2.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.11.2.4. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

6.11.2.5. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

6.12. Propriedade, Sigilo, Restrições

6.12.1. Direitos de Propriedade

6.12.1.1. Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, decorrentes deste Termo de Referência, serão de propriedade do Ministério do Turismo e da Embratur, incluindo arquivos em meio magnético ou óptico, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato com a exceção dos autorizado pela CONTRATANTE.

6.12.2. Condições de Manutenção e Sigilo

6.12.2.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ministério do Turismo e da Embratur, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.12.2.2. As prestadoras de serviços deverão assinar Termo de Ciência, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual;

6.12.2.3. Deverão restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a contratante venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe;

6.12.2.4. Deverão informar tempestivamente à equipe de segurança da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da contratante.

6.13. Mecanismos Formais de Comunicação

6.13.1. Ordem de Serviço

Emissor: Contratante

Destinatário: Contratada

Forma de Comunicação: impresso

Periodicidade:

- Ordem de Serviço para Instalação (Única)
- Ordem de Serviço para Operação (Mensal)

6.13.2. Ticket de Monitoramento de Incidente

Emissor: Contratada

Destinatário: Ministério do Turismo

Forma de Comunicação: Ticket contendo número individualizado de protocolo emitido por meio de sistema WEB de monitoramento dos serviços.

Periodicidade: eventual

6.13.3. Correspondência Eletrônica

Emissor: Contratante/Contratada

Destinatário: Contratante/Contratada

Forma de Comunicação: Mensagem eletrônica (e-mail)

Periodicidade: eventual

6.13.4. Ofício

Emissor: Contratante/Contratada

Destinatário: Contratante/Contratada

Forma de Comunicação: Impresso, datado e numerado sequencialmente.

Periodicidade: eventual

7. Estimativa de Preço

7.1. Em decorrência das especificações técnicas, efetuou-se pesquisa de mercado por meio de solicitação de proposta comercial a diversos fornecedores utilizando-se a planilha abaixo, obtendo-se, ao final da pesquisa, os seguintes valores estimados:

ITEM 1	LINK INTERNET ESPLANADA	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		100	R\$ 376,23	R\$ 37.622,96	R\$ 451.475,56
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			R\$ 2.340,13
				TOTAL	R\$ 453.815,69
ITEM 2	LINK INTERNET VENANCIO 3000	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		100	R\$ 376,23	R\$ 37.622,96	R\$ 451.475,56
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			R\$ 2.340,13
				TOTAL	R\$ 453.815,69
ITEM 3	LINK INTERNET EMBRATUR	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		50	R\$ 393,03	R\$ 19.651,35	R\$ 235.816,20
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			R\$ 2.340,13
				TOTAL	R\$ 238.156,33
ITEM 4	LINK INTERNET DATACENTER	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		50	R\$ 393,03	R\$ 19.651,35	R\$ 235.816,20
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			R\$ 2.340,13
				TOTAL	R\$ 238.156,33
ITEM 5	CONEXÃO DEDICADA L2L:	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

	VENÂNCIO3000 - DATACENTER	100	R\$ 344,83	R\$ 34.482,64	R\$ 413.791,62
				TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO	R\$ 3.209,06
				TOTAL	R\$ 417.000,68

TOTAL ESTIMADO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)	R\$ 1.800.944,71
--	-----------------------------

8. Adequação Orçamentária

Id	Valor Estimado	Fonte (Programa/Ação)
1	R\$ 1.800.944,71	Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001, Ptes: 048341, Fonte: 0100,Natureza da Despesa: 33.90.30

9. Sanções Aplicáveis

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Ministério do Turismo e a Embratur poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/93:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de mora conforme especificações a seguir:

9.1.2.1. do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

9.1.2.2. do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

9.1.2.3. do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso.

9.1.2.4. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor. Descrédenciamento do SIACF e demais sistemas de cadastramento de fornecedores, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações previstas no ordenamento jurídico vigente;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" deste item;

9.1.5. As sanções previstas nos itens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as do item "9.1.2";

9.1.6. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação (em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de

Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU, a ser emitida pela Contratante). Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.1.7. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

10. Critérios de Seleção do Fornecedor

10.1. Proposta de Preços

10.1.1. As licitantes deverão propor seus preços considerando as velocidades estimadas em megabits por segundo para cada unidade da topologia de conexões proposta para composição da solução.

10.1.2. Cada unidade demandará apenas uma conexão de alta disponibilidade com a internet.

10.1.3. A proposta será composta de cinco lotes para os quais devem ser informados o valor unitário do megabit por segundo para aquela unidade o qual será multiplicado visando a identificação do valor mensal e do valor anual

10.1.4. O valor total deve incluir o valor referente ao serviço de instalação.

10.2. Critérios de Seleção

10.2.1. Caracterização da solução: Serviço comum de natureza continuada adjudicado por lote, podendo a mesma licitante prestar os serviços relativos a um ou a todos os lotes.

10.2.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

10.2.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

10.2.4. Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência:

10.2.4.1. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o

objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- f) o disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.4.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e ao art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2.4.3. as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item

10.2.4.4. para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010.

10.2.4.5. a declaração a que se refere ao subitem anterior deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta e deverá ser enviada como anexo no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2.5. Justificativa para Contratação Direta: Não se aplica.

10.2.6. Critérios de Habilitação:

10.2.6.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove ter prestado, nos últimos 12 (doze) meses, serviço de acesso dedicado à Internet de, no mínimo, 25 Mbps.

Justificativa: Comprovar seu desempenho no fornecimento de equipamentos semelhantes, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

10.2.7. Critérios Técnicos Obrigatórios:

10.2.7.1. Comprovação que possui a devida licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços objeto da licitação.

Justificativa: Garantir a legalidade e qualificação técnica das operadoras de telecomunicações participantes.

10.2.8. Critérios Técnicos Pontuáveis: Não se aplicam

10.2.9. Critérios Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais

10.2.9.1. Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no modelo de proposta de preços;

10.2.9.2. A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos- CGRL para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico		Integrante Técnico
<hr/> <i>Paulo Roberto de Souza Lemos</i> <i>Matrícula:1560193</i>		<hr/> <i>Leonardo Alamy Martins</i> <i>Matrícula: 1775952</i>
Integrante Técnico	Integrante Administrativo	Integrante Requisitante
<hr/> <i>Luiz Carlos Batista</i> <i>Matrícula:0678610</i>	<hr/> <i>Bruno Gomes de Figueiredo</i> <i>Matrícula:1657296</i>	<hr/> <i>Luiz Cássio Aguiar Becker Filho</i> <i>Matrícula: 1576417</i>

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Modelo de Proposta

ITEM 1	LINK INTERNET ESPLANADA	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		100			
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			
				TOTAL	
ITEM 2	LINK INTERNET VENANCIO 3000	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		100			
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			
				TOTAL	
ITEM 3	LINK INTERNET EMBRATUR	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		50			
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			
				TOTAL	
ITEM 4	LINK INTERNET DATACENTER	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		50			
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			
				TOTAL	
ITEM 5	CONEXÃO DEDICADA L2L: VENÂNCIO3000 - DATACENTER	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		100			
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO			
				TOTAL	

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO II DO EDITAL

Proposta Comercial (modelo)

ITEM 1	LINK INTERNET ESPLANADA	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
		100				
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO				
					TOTAL	
ITEM 2	LINK INTERNET VENANCIO 3000	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
		100				
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO				
					TOTAL	
ITEM 3	LINK INTERNET EMBRATUR	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
		50				
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO				
					TOTAL	
ITEM 4	LINK INTERNET DATACENTER	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
		50				
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO				
					TOTAL	
ITEM 5	CONEXÃO DEDICADA L2L: VENÂNCIO3000 - DATACENTER	Mbps	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
		100				
		TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO				
					TOTAL	

1. Proposta Comercial para cada ITEM (modelo)

Proposta que faz a proponente _____,
inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____,
para a prestação de Serviços Especializados de
Datacenter para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão 02/2013.

Preço Global da proposta do Item _____: R\$ _____

Preço Global da proposta do Item por extenso:

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 02/2010, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72030.000459/2012-17**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO, A EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DO
TURISMO- E A EMPRESA _____, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ____, de ____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2xxxx,e da **EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.741.794/0001-01, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.712-907, , e pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº ____, de ____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2xxxx, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72030.000459/2012-17**, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 01/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de circuito de comunicação de dados ponto a ponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade para o Ministério do Turismo e a Embratur.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Item 1 – Link Internet Esplanada;
- Item 2 – Link Internet Venâncio 3000;
- Item 3 – Link Internet Embratur;
- Item 4 – Link Internet Datacenter; e
- Item 5 – Conexão Dedicada L2L: Venâncio 3000-Datacenter

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000459/2012-17** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.
- b - Submeter à aprovação dos CONTRATANTES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- c - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.
- d - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório.
- e - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE e da Embratur, no tocante à verificação das especificações exigidas neste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- f - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE, a Embratur ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- g - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- h - Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.
- i - Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante

o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

a - No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar os locais de instalação dos equipamentos;

b - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Contrato;

c - Designar Gestor (es) do Contrato que será (ão) o (s) representante (s) da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;

d - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;

e - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços: Esplanada Bloco “U”; Venâncio 3000; Embratur; Data Center-Uberlândia, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

OS **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$(.....), sendo R\$(.....) para o Ministério do Turismo e R\$(.....) para o Embratur - Instituto Brasileiro do Turismo, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as solicitações constantes das autorizações de serviços e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, acompanhadas dos relatórios de atividades e das respectivas Notas Fiscais/Faturas, a serem devidamente atestadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado pelos **CONTRATANTES** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou

Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelos **CONTRATANTES** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelos **CONTRATANTES**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelos **CONTRATANTES** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. Os **CONTRATANTES** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente nos **CONTRATANTES** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100, unidade orçamentária 54.101 pelo Ministério do Turismo - MTur, e unidade orçamentária 54.201.pelo Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Caso este Contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, limitando-se ao INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do MTur e um do Embratur, designado pelas Autoridade competente de cada Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade dos **CONTRATANTES**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no item 8.b do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, os **CONTRATANTES** aplicará à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora conforme especificações a seguir:
- b1)** do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
 - b2)** do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
 - b3)** do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso.
 - b4)** Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor. Descrédenciamento do SIACF e demais sistemas de cadastramento de fornecedores, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações previstas no ordenamento jurídico vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as do item “b”;
- f) O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação (em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU, a ser emitida pela Contratante). Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- g) Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão

obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das penalidades previstas na alínea “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral dos **CONTRATANTES**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para os **CONTRATANTES**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelos **CONTRATANTES**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONTRATANTES** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2013 .

MINISTÉRIO DO TURISMO

EMBRATUR

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: